



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. Gilson Soares Lemes
Presidente

Des. José Flávio de Almeida
1º Vice-Presidente

Des. Tiago Pinto
2º Vice-Presidente

Des. Newton Teixeira Carvalho
3º Vice-Presidente

Des. Agostinho Gomes de Azevedo
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Edison Feital Leite
Vice-Corregedor-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XV – BELO HORIZONTE, TERÇA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2022, Nº 35

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Alexandre Ramos Souza
22/02/2022

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário de Governança e Gestão Estratégica: Guilherme Augusto Mendes do Valle

RESOLUÇÃO Nº 981/2022

Altera a Resolução do Órgão Especial nº 805, de 4 de agosto de 2015, que “dispõe sobre a criação e o funcionamento da Central de Cumprimento de Sentença - CENTRASE na Comarca de Belo Horizonte”.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 805, de 4 de agosto de 2015, que “dispõe sobre a criação e o funcionamento da Central de Cumprimento de Sentença - CENTRASE, na Comarca de Belo Horizonte”;

CONSIDERANDO que a CENTRASE tem por objetivo contribuir para a redução do acervo e para o oferecimento de uma justiça mais célere e eficaz;

CONSIDERANDO que Lei federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência pública, por meio da desburocratização, da inovação e da transformação social, aplica-se ao Poder Judiciário, conforme previsto no seu art. 2º;

CONSIDERANDO a Resolução nº 385, de 6 de abril de 2021, que “dispõe sobre a criação dos Núcleos de Justiça 4.0 e dá outras providências”, e a Resolução nº 398, de 9 de junho de 2021, que dispõe sobre a atuação dos “Núcleos de Justiça 4.0” em apoio às unidades jurisdicionais, ambas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de se implementarem medidas de aprimoramento na regulamentação da CENTRASE e de se possibilitar a expansão desse exitoso modelo, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas aos Núcleos de Justiça 4.0;

CONSIDERANDO, por fim, o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.22022523-9/000 (Sistema Eletrônico de Informação - SEI nº 0078450-51.2022.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo Órgão Especial em sessão extraordinária virtual realizada no dia 16 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Resolução do Órgão Especial nº 805, de 4 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada a Central de Cumprimento de Sentença - CENTRASE, para atuar, em regime de cooperação, com as varas da Comarca de Belo Horizonte ou de outras comarcas, observado o disposto nesta Resolução.

§ 1º Excepcionadas as hipóteses expressamente previstas nesta Resolução, em especial as estabelecidas nos §§2º e 3º, a cooperação de que trata o "caput", na Comarca de Belo Horizonte, restringe-se às unidades judiciárias denominadas "Varas Cíveis" do foro da capital, não alcançando outras unidades jurisdicionais especializadas ou do Sistema dos Juizados Especiais, ainda que competentes para matéria de natureza cível.

§ 2º A atuação da CENTRASE poderá ser expandida, por meio de Portaria Conjunta da Presidência do Tribunal com a 1ª Vice-Presidência e/ou com a Corregedoria-Geral de Justiça, conforme o caso, para abranger outras unidades jurisdicionais especializadas, além das varas cíveis mencionadas no §1º.

§ 3º Portaria Conjunta da Presidência poderá estender a atuação da CENTRASE para cooperação na execução das medidas de segurança de que trata a legislação penal e processual penal, com abrangência em todas as comarcas do Estado, podendo ser conferida denominação própria a essa central.

§ 4º Cada CENTRASE contará com secretaria própria, salvo previsão em contrário no ato normativo de que trata o §2º, que poderá dispor, conforme a necessidade do serviço, que uma mesma secretaria atenderá a mais de uma Central.

§ 5º Aplicam-se à CENTRASE, no que couberem e conforme disciplinar Portaria da Presidência, as disposições relativas aos Núcleos de Justiça 4.0, de que tratam as Resoluções nº 385, de 6 de abril de 2021, e nº 398, de 9 de junho de 2021, ambas do Conselho Nacional de Justiça."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2022.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 982/2022

Altera a competência das unidades judiciárias do Tribunal do Júri na Comarca de Belo Horizonte, as Resoluções do Órgão Especial nº 874, de 19 de março de 2018, e nº 914, de 11 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o § 4º do art. 9º e os §§ 1º, 4º e 10 do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e os incisos VII e XIX do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 96 e 99 da Constituição da República Federativa do Brasil e nos arts. 66, inciso IV, 98 e 104 da Constituição do Estado de Minas Gerais, sobre a competência e a iniciativa privativas do Tribunal de Justiça para, mediante ato próprio, determinar a instalação ou desinstalação de unidades judiciárias;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, que possibilita ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, determinar a instalação de vara da justiça comum;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 10 do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, que possibilitam ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, fixar a distribuição de competência das varas e propor a redistribuição dos feitos em curso na comarca;

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça, de que trata a Resolução do Órgão Especial nº 952, de 27 de novembro de 2020, prevê como macrodesafios a agilidade e a produtividade na prestação jurisdicional, que consistem em materializar a razoável duração do processo em todas as suas fases, bem como a otimização da gestão de pessoas, com inovação e adequada distribuição da força de trabalho;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de se reorganizarem as unidades judiciárias do Tribunal do Júri da Comarca de Belo Horizonte, competentes para julgar os processos referentes aos crimes dolosos contra a vida e outros que lhes forem conexos;

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.22.022514-8/000 (Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 0039931-12.2019.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão extraordinária virtual realizada no dia 16 de fevereiro de 2022,

RESOLVE: